

Processo n.: @REP 20/00717181

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços 057/2020 - Construção de ponte em concreto sobre o Rio das Antas

Responsáveis: Agnaldo Deresz e Moacir Piroca

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Bonita

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 648/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 353/2021**, que analisou possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços 57/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e a execução de uma ponte sobre o Rio das Antas, e, no mérito, considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, quanto aos seguintes questionamentos:

1.1. Licitação de construção de ponte na Rodovia SC-492, sobre o Rio das Antas, caracterizando o custeio de despesas de competência do Estado, sem autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; e sem convênio, ajuste ou congêneres com o Estado, em grave infração às normas do art. 62, I e II, da Lei Complementar 101/2000 (item 2 do Relatório DLC);

1.2. Licitação de construção da ponte sobre o Rio das Antas, sem que tal obra estivesse prevista nas leis orçamentárias do município, em grave infração às normas dos arts. 4º da Lei 4.320/64 e 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93 (item 2 do Relatório DLC);

1.3. Licitação de obra de construção da ponte sobre o Rio das Antas com base em projeto que não atendeu às solicitações do Estado, conforme constou no Processo SIE 00010465/2020 (p. 0152) - item 2 do Relatório DLC.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 353/2021**, ao Representante, Sr. André Pavanatto, à Câmara Municipal de Barra Bonita e aos Responsáveis supranominados.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2021

Data da sessão n.: 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC